



REQUERIMENTO N. , DE 2021
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Requer a reconsideração da decisão do Presidente da Casa que deferiu o Requerimento nº 711/2021, que apensou o Projeto de lei nº 318/2021 ao Projeto de lei nº 4.705/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do Art. 142, combinado com o Art.32, XIII e Art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a reconsideração da decisão do Presidente da Casa que deferiu o Requerimento nº 711/2021, que apensou o Projeto de lei nº 318/2021 ao Projeto de lei nº 4.705/2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei nº 4.705 de 2020, de autoria dos Deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Célio Studart (PV-CE) trata de modificação na Lei nº 5.197 de 1967, com o intuito de proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação. O projeto altera o § 1º, do Art.3º da Lei nº 5.197/1967, permitindo, apenas, criadouros de animais silvestres com fins conservacionistas ou científicos, vedando qualquer tipo de comércio de animais silvestres.

Tal proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme Art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, estava distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando, em 03 de maio de 2021, foi deferido por Vossa Excelência, o Requerimento de apensação nº 711/2021, que apensou o Projeto de lei nº 318/2021 ao Projeto de lei nº 4.705/2020.

O Projeto de lei nº 318 de 2021, de minha autoria, de caráter estritamente cultural, tem como objetivo declarar a atividade de criação e reprodução de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Nesta atividade está incluída a criação de animais de estimação, pecuária de corte,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pecuária de leite, pecuária de lã, equinocultura, suíno cultura, avicultura, cunicultura, apicultura e psicultura, além de diversas atividades relacionadas à criação de animais que são importantíssimas em nossa sociedade, como, por exemplo, a criação de cães guias e de cães para atividades policiais.

O PL 318/2021 não trata de temática ambiental, não sendo, portanto, conforme o Art. 32, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, matéria que deva ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Ao mesmo tempo, o PL 4.705/2020 não aborda, como demonstra o Art. 32, XXI de nosso Regimento Interno, matéria de competência da Comissão de Cultura, distribuição original do PL 318/2021.

Estamos diante, então, de proposições que não regulam matérias idênticas ou correlatas, ficando afastada, em nosso entendimento, a hipótese de apensação abarcada pelo Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Outrossim, a tramitação conjunta de proposições com objetivos tão diversos retardaria em demasiado e de forma desnecessária a deliberação das mesmas. O Projeto de Lei nº 318, de 2021, trata de matéria absolutamente cultural, inerente à atividade humana e que não deve encontrar maiores resistências para a sua aprovação. Por outra via, o PL nº 4.705/2020 irá merecer uma análise com maior vagar, em razão da matéria abordada.

Diante do exposto, requeiro de Vossa Excelência a reconsideração da decisão em tela, vislumbrando a desapensação do Projeto de lei nº 318, de 2021 do Projeto de lei nº 4.705 de 2020.

Na hipótese de não reconsideração da decisão adotada, requeiro, respeitosamente, que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do Art. 142, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703634700>

